

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

IDENE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Gerência de Inclusão Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022/ 04/01/2023

Processo SEI nº 2420.01.0001780/2022-17

**O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Econômico do Norte e Nordeste de Minas Gerais, IDENE-MG, vem, tornar público aos interessados o credenciamento de entidades socioassistenciais, sem fins lucrativos e congêneres de natureza pública/privada para acesso a distribuição gratuita de leite integral bovino pasteurizado através do Programa Alimenta Brasil, modalidade incentivo à produção e ao consumo de leite - PAB Leite, de acordo com o previsto, no Decreto Nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, na Resolução Nº 81, de 9 de abril de 2018, e na Resolução nº 83, de 1º de julho de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.**

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

Para fins deste Edital de Chamada Pública considera-se:

**Beneficiários Consumidores:** indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo. (Resolução Nº 82, de 1º de julho de 2020).

**Unidade Receptora:** organização formalmente constituída que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores diretamente ou, em casos específicos, por meio de entidades por ela credenciadas; ( Resolução Nº 81, de Abril de 2018).

1.1. Poderão participar deste processo de seleção, instituições do Estado de Minas Gerais que tenham sede e desenvolvam suas atividades nos 265 municípios (Anexo II) que compõem a área de atuação do Idene-MG, e que, com fundamento na Resolução nº 83, de 1º de julho de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, se enquadrem em alguma delimitação abaixo listada;

**1.1.1. Rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofereçam serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social (Grupo 1):**

1.1.1.1. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

1.1.1.2. Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e gestão municipal estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

1.1.1.3. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

1.1.1.4. Equipamento que ofereça serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;

1.1.1.5. Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

**1.1.2. Equipamentos de alimentação e nutrição (Grupo 2):**

- a) Restaurantes Populares;
- b) Cozinhas Comunitárias;
- c) Bancos de Alimentos;

1.1.2.1. Banco de Alimentos: estruturas físicas, reconhecidas pela Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, que ofereçam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

1.1.2.2. Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de justiça e de segurança;

1.1.2.3. Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofereçam serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS;

**1.1.3. Entidades de atendimento governamentais e não governamentais (Grupo 3):**

1.1.3.1. Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes, que possuam registros nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA;

1.1.3.2. Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam a política de atendimento ao idoso, que possuam inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de atendimento aos itens "1.1.1", "1.1.2", "1.1.3", o público alvo deverá ser formado por:

a) área de assistência social:

- crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ;
- crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- pessoas em situação de rua ;
- adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- famílias em situação de vulnerabilidade social;
- mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;
- idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- idosos em acolhimento institucional;
- conselheiros, gestores, técnicos e educadores operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho;
- Pessoas com deficiência - PCD em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- Comunidades tradicionais (indígenas, afrodescendentes, quilombolas, comunidades de terreiros, Pescadores artesanais, ciganos, entre outros ;
- LGBT em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares e comunitários mantidos;

b) área de saúde:

- Usuários de Álcool e Drogas ;
- Pessoas com deficiência ;
- Beneficiários da Rede de Hospitais e Unidades de Referência, públicos ou sem fins lucrativos/filantrópicos pactuados com o SUS ;

c) área de educação:

- Alunos das Escolas da Rede Pública, em geral, e filantrópica ;
- Alunos de Educação Especial para pessoas com deficiência.

d) área de cultura:

- Pessoas, de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- Pessoas com deficiência ;

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente chamada pública tem por objeto selecionar entidades/instituições socioassistenciais sem fins lucrativos, de natureza pública/privada para acesso à distribuição gratuita de leite bovino pasteurizado tipo C, no âmbito do Programa de Alimenta Brasil - Modalidade de Incentivo à produção e ao Consumo de Leite.

2.2. Poderão participar deste processo de seleção entidade/instituições socioassistencial públicas, privadas sem fins lucrativos, localizadas nos municípios da área de atuação do IDENE, listados no Anexo II.

2.2.1. Para distribuição do leite adquirido pelo programa, deve-se observar as disposições contidas nas resoluções Nº 81, DE 9 DE ABRIL DE 2018 e Nº 83, de 1º de julho de 2020.

## 3. DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Aos interessados de compor a lista de entidades beneficiadas pelo Programa, deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. **O Cadastro da Entidade** (Anexo I) preenchido e assinado pelo seu representante legal manifestando interesse em participar do Chamamento;
- II. A entidade deverá apresentar **cópia da documentação pessoal do representante legal** (CPF, RG e comprovante de residência), além de apresentar indicação de substituto legal, devidamente acompanhada da mesma documentação pessoal exigida para o representante da entidade;
- III. **Alvará de funcionamento** da entidade;
- IV. **Declaração de Utilidade Pública** reconhecida por Lei Estadual ou Municipal, com cópia da publicação em Diário Oficial. (no caso do item 1.1.3);
- V. **Comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social** ou na falta desse, no Conselho Estadual de Assistência Social, nos casos de entidades/instituições que optaram para área de assistência social. (nos casos dos itens 1.1.1 e 1.1.2);
- VI. **Estatuto vigente devidamente averbado em cartório** de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade/instituição sem fins lucrativos (quando couber);
- VII. **Ata da assembleia geral que aprovou as alterações estatutárias**, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório (quando couber);
- VIII. **Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas** em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (quando couber);
- IX. Declaração expedida pelo representante legal, constando horário de funcionamento da instituição, quantidade, tipo e horário de fornecimento de refeições aos beneficiários, incluindo anexo **cardápio semanal** aplicado;
- X. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado. (quando couber)
- XI. **Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade/instituição** ou termo de nomeação, devidamente **registrada em cartório**, exceto quando escolas.(quando couber)

XII. **Comprovante de endereço atualizado da entidade** (Comprovante de água ou luz ou telefone ou Ata da Assembleia da Entidade declarando o endereço atualizado);

#### Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

3.2. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Entidades participantes do presente Edital.

3.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na “**TABELA 01 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**” abaixo.

3.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

**TABELA 01 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO
1. Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta. 2. Apresentação dos Anexos preenchidos corretamente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de atendimento (Habilitado).</li> <li>• Grau satisfatório de atendimento (Habilitado).</li> <li>• Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento (Não Habilitado).</li> </ul>

#### 4. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA POR MUNICÍPIO E REGIÃO ADMINISTRATIVA

4.1. As entidades com atuação nos municípios listados no Anexo II deste Edital poderão participar da seleção, observando a regionalização estabelecida pelo mapa administrativo do IDENE/MG.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

5.1. O Edital de Chamada Pública de Entidades Socioassistenciais será publicado no Diário Oficial do Estado (<http://www.diariooficial.mg.gov.br/>) no dia 06 de dezembro de 2022, observado o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação bem como ficará disponível no site do IDENE-MG (<http://www.idene.mg.gov.br/>).

5.2. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

5.3. Cada Entidade Socioassistencial poderá apresentar somente uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada somente a última proposta enviada para a análise.

5.4. A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

5.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade (IDENE/GIS), devendo protocolar o petição até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo ao Idene julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

#### 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição deverá ser feita em nome da entidade/instituição com o preenchimento dos dados pessoais do representante indicado por esta para participação no Chamamento Público;

6.2. As inscrições poderão ser feitas por meio do e-mail: **pab.leite@idene.mg.gov.br**, do dia 06 de dezembro até o dia 30 de dezembro de 2022.

6.3. Somente serão aceitas inscrições realizadas até às 23h59 do dia 30 de dezembro de 2022.

#### 7. DA SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, a ser instituída por meio de <Portaria Nº 01/2022> no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. As instituições que atendem maior número de beneficiários e/ou ofertam maior número de refeições ao mês devem ser priorizadas, pois poderão contribuir com resultados mais efetivos quanto à distribuição do leite para os beneficiário consumidores, gerando então resultados mais efetivos para o Programa como um todo.

7.3. A pontuação obedecerá aos critérios mostrados a seguir, sendo somada sua pontuação.

7.4. Tipo de Unidade Receptora (de acordo com itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3):

- Grupo 1: 10 pontos
- Grupo 2: 7 pontos
- Grupo 3: 5 pontos

7.5. Total de refeições produzidas por mês:

- 1-50 refeições: 5 pontos
- 51-100 refeições: 6 pontos
- 101-150 refeições: 8 pontos
- Acima de 150 refeições: 10 pontos.

7.6. Total de beneficiários:

- 1-50 beneficiários: 5 pontos
- 51-100 beneficiários: 6 pontos
- 101-150 beneficiários: 8 pontos
- Acima de 150 beneficiários: 10 pontos.

7.7. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 02 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	06 DE DEZEMBRO DE 2022
ENVIO DE PROPOSTAS PELAS ENTIDADES INTERESSADAS	06 DE DEZEMBRO DE 2022 A 30 de DEZEMBRO DE 2022
AValiação DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	02 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 12 DE JANEIRO DE 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS	13 DE JANEIRO DE 2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR (se houver)	16 DE JANEIRO DE 2023 A 19 DE JANEIRO DE 2023
ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	20 JANEIRO DE 2023 A 23 DE JANEIRO DE 2023
DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.	24 DE JANEIRO DE 2022

7.8. No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, será eliminada a entidade cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital.

7.9. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na **TABELA 02 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.10. Dúvidas e questionamentos a respeito do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser encaminhados para [pab.leite@idene.mg.gov.br](mailto:pab.leite@idene.mg.gov.br), sendo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno do IDENE-MG.

7.11. Terão prioridade no Chamamento, em caso de empate, aquelas instituições que não recebem recursos públicos para garantir a produção de alimentos;

7.12. Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á em sorteio, em ato público, a ser marcado pela Comissão de Seleção, para o qual todas as Entidades Socioassistenciais serão convocadas, a fim de definir qual delas será credenciada pelo IDENE.

7.13. Os pontos são cumulativos caso a instituição atenda a mais de um tipo de Beneficiário Consumidor.

## 8. DO RESULTADO

8.1. O resultado preliminar do Chamamento será homologado e publicado no site oficial do IDENE/MG (<http://www.idene.mg.gov.br/>), no dia 13 de janeiro de 2023.

RECEPÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS	16 A 19 DE JANEIRO DE 2023
ANÁLISE DE RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	20 A 23 DE JANEIRO DE 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	24 DE JANEIRO DE 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	24 DE JANEIRO DE 2023

## 9. DOS RECURSOS

9.1. As entidades/instituições inabilitadas, poderão se manifestar até o terceiro dia útil subsequente à divulgação do resultado deste Chamamento, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação enviada no endereço eletrônico: [pab.leite@idene.mg.gov.br](mailto:pab.leite@idene.mg.gov.br).

9.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o IDENE deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado, bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado.

9.4. **A homologação não gera direito subjetivo à Entidade Socioassistencial para a celebração da parceria, conforme item 12.3 deste edital.**

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES CONTEMPLADAS COM O PAB-LEITE

10.1. Apresentar o cardápio com a quantidade de leite demandada;

- 10.2. Participar das capacitações oferecidas pelo IDENE/MG no âmbito do Programa;
- 10.3. Avisar quando houver mudança de responsável e/ou substituto legal;
- 10.4. Observar a qualidade do leite, prestar relatório trimestral;
- 10.5. Não aceitar leite fora dos padrões de higiene, qualidade e validade;
- 10.6. Informar imediatamente o IDENE sobre qualquer irregularidade observada nos padrões de higiene e qualidade do leite;
- 10.7. Apresentar condições de armazenamento de leite, para uso nas preparações ou para distribuição aos indivíduos em insegurança alimentar e nutricional;
- 10.8. Assinar os recibos fornecidos pelos laticínios atestando a quantidade real recebida.
- 10.9. Fornecer ao Idene, no momento da celebração da parceria e quando solicitado por oportunidade e conveniência da Administração Pública, o registro dos beneficiários consumidores que recebem o leite na instituição. O registro deve conter o nome, data de nascimento e número do NIS. Quando menor de idade deve ser informado também o nome da mãe. (Art.10, § 2º da Resolução 82º/20).

## 11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria decorrente deste Chamamento Público correrá por conta da dotação orçamentária 2421-20.608.064.4381.0001.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. É de inteira responsabilidade da entidade/instituição acompanhar todos os comunicados, convocações e o resultado final do Chamamento.
- 12.2. As entidades/instituições poderão ser consultadas para complementação de informações durante o processo de seleção.
- 12.3. **O credenciamento neste processo de chamamento público não significa que a instituição ou entidade receberá, automaticamente, o leite demandado ao Programa. A oferta do leite dependerá da disponibilidade de fornecedores laticinistas em seu território, e da viabilidade da distribuição do produto no município em que a instituição ou entidade está localizada.** Em momento posterior a este Chamamento Público, será realizado o credenciamento de fornecedores de leite, ocasião em que será possível identificar os municípios (critério logístico e geográfico) e as respectivas entidades cadastradas que terão acesso ao leite ofertado pelo Programa.
- 12.4. A inscrição da entidade/instituição no presente Chamamento gera apenas expectativa de direito, cabendo o IDENE/MG decidir sobre a sua ativação no recebimento do leite, respeitando a quantidade prevista para cada região administrativa da Autarquia;
- 12.5. A entidade/instituição será comunicada, através de publicação realizada no site (<http://www.idene.mg.gov.br/>) do IDENE/MG, sobre o início da distribuição de leite no âmbito do Programa;
- 12.6. Poderá o IDENE/MG interromper a distribuição de leite na entidade/instituição quando conveniente ao interesse público, por infração disciplinar por parte da entidade/instituição ou desde que cessadas as razões que ensejaram a ativação do recebimento;
- 12.7. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir questões relacionadas à execução dos compromissos oriundos deste Edital, não resolvidas pelos meios administrativos.
- 12.8. A desistência da entidade/instituição, por iniciativa da mesma, deve ser comunicada via Ofício direcionado ao IDENE, e enviado para o e-mail no **pab.leite@idene.mg.gov.br**, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias do próximo recebimento previsto, para que o cronograma de Execução da distribuição do leite não seja prejudicado;
- 12.9. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Técnica do IDENE/MG. Esse Chamamento terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de homologação do mesmo podendo ser prorrogado por igual período.

Belo Horizonte, 01 de 12 de 2022.

**Joyce Ribeiro Colares**

Gerência de Inclusão Social

**Thiago Bernardo Borges**

Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bernardo Borges, Diretor Técnico**, em 04/01/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Ribeiro Colares, Servidor(a) Público(a)**, em 04/01/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58830085** e o código CRC **C99A60C5**.

ANEXOS DO EDITAL

## ANEXO I - CADASTRO DE ENTIDADE

DADOS DA ENTIDADE			
NOME DA ENTIDADE		CNPJ	
NOME DO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE		CPF	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		NÚMERO	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE		FONE	

ENDEREÇO DA ENTIDADE							
UF		MUNICÍPIO		DISTRITO		LOCALIDADE	
ENDEREÇO				NÚMERO		CEP	
BAIRRO		FONE		E-MAIL DA ENTIDADE			

CATEGORIAS	
<input type="checkbox"/> CRAS	<input type="checkbox"/> CREAS
<input type="checkbox"/> Centro POP	<input type="checkbox"/> Creche
<input type="checkbox"/> APAE e Similares	<input type="checkbox"/> Amparo ao Idoso
<input type="checkbox"/> Amparo a criança e ao adolescente	<input type="checkbox"/> Abrigo/Casa/Albergue
<input type="checkbox"/> Hospital	<input type="checkbox"/> Restaurante/Cozinha
<input type="checkbox"/> Associação Beneficente/Assistência Social/Moradores	<input type="checkbox"/> Associação Comunitária/Moradores
<input type="checkbox"/> Religiosa	<input type="checkbox"/> Associação de Mulheres/Mães
<input type="checkbox"/> Amparo às pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/> Outros (especifique): _____

PESSOAS ATENDIDAS		
<b>Faixa Etária:</b>	<b>Sexo:</b>	<b>Quantidade:</b>
<input type="checkbox"/> de 0 a 6 anos	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	_____
<input type="checkbox"/> de 0 a 6 anos	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	_____
<input type="checkbox"/> de 7 a 15 anos	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	_____
<input type="checkbox"/> de 7 a 15 anos	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	_____
<input type="checkbox"/> de 16 a 17 anos	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	_____
<input type="checkbox"/> de 16 a 17 anos	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	_____
<input type="checkbox"/> de 18 a 64 anos	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	_____
<input type="checkbox"/> de 18 a 64 anos	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	_____
<input type="checkbox"/> de 65 ou mais	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	_____
<input type="checkbox"/> de 65 ou mais	<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	_____

**REFEIÇÕES SERVIDAS** Café da Manhã Almoço Lanche Outro (ESPECIFICAR): \_\_\_\_\_

TOTAL DE REFEIÇÕES SERVIDAS AO MÊS: \_\_\_\_\_

 A instituição não oferta refeições**OBSERVAÇÕES****ANEXO II - REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO IDENE**1. **COORDENAÇÃO REGIONAL DE ARAÇUAÍ**

Coordenador: Marcos Lima

E-mail: [marcos.lima@idene.mg.gov.br](mailto:marcos.lima@idene.mg.gov.br)

<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE ARAÇUAÍ</b>	<b>ARAÇUAÍ</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>BERILO</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>CARAI</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>CHAPADA DO NORTE</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>COMERCINHO</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>CORONEL MURTA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>FRANCISCO BADARÓ</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>ITAOBIM</b> LCNº 185/2021 <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>ITINGA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>JENIPAPO DE MINAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>JOSÉ GONÇALVES DE MINAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>MEDINA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>PADRE PARAÍSO</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>PONTO DOS VOLANTES</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>VIRGEM DA LAPA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	

## 2. COORDENAÇÃO REGIONAL DE DIAMANTINA

Coordenador: Wander Baracho

E-mail: [wander.baracho@idene.mg.gov.br](mailto:wander.baracho@idene.mg.gov.br)



<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE DIAMANTINA</b>	<b>ANGELÂNDIA</b> LCNº 185/2021

<p><b>ARICANDUVA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)</p>
<p><b>AUGUSTO DE LIMA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)</p>
<p><b>BUENÓPOLIS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)</p>
<p><b>CAPELINHA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I)</p>
<p><b>CARBONITA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)</p>
<p><b>CORINTO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)</p>
<p><b>COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)</p>
<p><b>CURVELO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)</p>
<p><b>DATAS</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)</p>
<p><b>DIAMANTINA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I)</p>
<p><b>FELÍCIO DOS SANTOS</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)</p>
<p><b>FELIXLÂNDIA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)</p>
<p><b>GOUVEIA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)</p>
<p><b>INIMUTABA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)</p>
<p><b>ITAMARANDIBA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)</p>
<p><b>JOAQUIM FELÍCIO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)</p>
<p><b>LEME DO PRADO</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021</p>
<p><b>MINAS NOVAS</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021</p>
<p><b>MONJOLOS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)</p>
<p><b>MORRO DA GARÇA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)</p>
<p><b>PRESIDENTE JUSCELINO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)</p>
<p><b>PRESIDENTE KUBITSCHEK</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)</p>
<p><b>RIO VERMELHO</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a></p>

<b>SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III)
<b>SANTO HIPÓLITO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
<b>SÃO GONÇALO DO RIO PRETO</b> LEI Nº 9.690/1998 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
<b>SENADOR MODESTINO GONÇALVES</b> LCNº 185/2021 <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
<b>SERRA AZUL DE MINAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III)
<b>SERRO</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a>
<b>TURMALINA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>VEREDINHA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)

### 3. COORDENAÇÃO REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES

**Coordenador:** Raphael Robert de Araújo Queiroz

**E-mail:** [raphael.queiroz@idene.mg.gov.br](mailto:raphael.queiroz@idene.mg.gov.br)

<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES</b>	<b>ÁGUA BOA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>MATERLÂNDIA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
---	--	---



<b>AIMORÉS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>MATHIAS LOBATO</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
<b>ALPERCATA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>MUTUM</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>ALVARENGA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>NACIP RAYDAN</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>AÇUCENA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>NAQUE</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>BRAÚNAS</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>PAULISTAS</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
<b>CANTAGALO</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>PERIQUITO</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>CAPITÃO ANDRADE</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>PEÇANHA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>CARMÉSIA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>PIEDADE DE CARATINGA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III)
<b>COLUNA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)	<b>POCRANE</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)
<b>CONCEIÇÃO DE IPANEMA</b>  LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)	<b>RESPLENDOR</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>CONSELHEIRO PENA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SABINÓPOLIS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>COROACI</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SANTA BÁRBARA DO LESTE</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III)
<b>CUPARAQUE</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SANTA EFIGÊNIA DE MINAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>DIVINO DAS LARANJEIRAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SANTA MARIA DO SUAÇUÍ</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>DIVINOLANDIA DE MINAS</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)	<b>SANTA RITA DE MINAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	
<b>DORES DE GUANHÃES</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SANTA RITA DO ITUETO</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>ENGENHEIRO CALDAS</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO DOMINGOS DAS DORES</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>FERNANDES TOURINHO</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO GERALDO DA PIEDADE</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>FREI INOCÊNCIO</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO GERALDO DO BAIXIO</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>FREI LAGONEGRO</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)	<b>SÃO JOÃO EVANGELISTA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>GALILÉIA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO JOSÉ DA SAFIRA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>GOIABEIRA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO JOSÉ DO JACURI</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>GONZAGA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>GOVERNADOR VALADARES</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO SEBASTIÃO DO ANTA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>GUANHÃES</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>IMBÉ DE MINAS</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III)	<b>SARDOÁ</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>INHAPIM</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SENHORA DO PORTO</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>IPANEMA</b>  LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)	<b>SOBRÁLIA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>ITANHOMI</b>	<b>TAPARUBA</b>

LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>ITUETA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>TARUMIRIM</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>JAMPRUCA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>TUMIRITINGA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>JOSÉ RAYDAN</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>UBAPORANGA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, III) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>MARILAC</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>VIRGINÓPOLIS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>VIRGOLÂNDIA</b>  LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

4. **COORDENAÇÃO REGIONAL DE JANAÚBA**

**Coordenador:** Saulo Gabriel Antunes Feliciano

**E-mail:** [saulo.feliciano@idene.mg.gov.br](mailto:saulo.feliciano@idene.mg.gov.br)



<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE JANAÚBA</b>	<b>CATUTI</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>ESPINOSA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>GAMELEIRAS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>JÁIBA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>JANAÚBA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>MAMONAS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>MATIAS CARDOSO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>MATO VERDE</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>MONTE AZUL</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>NOVA PORTEIRINHA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>PAI PEDRO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>PORTEIRINHA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>RIACHO DOS MACHADOS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>SERRANÓPOLIS DE MINAS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>VERDELÂNDIA</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

5. **COORDENAÇÃO REGIONAL DE JANUÁRIA**

**Coordenador:** Hamilton Viana Neves Júnior  
**E-mail:** [hamilton.junior@idene.mg.gov.br](mailto:hamilton.junior@idene.mg.gov.br)

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JANUÁRIA	<b>ARINOS</b> LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>LUISLÂNDIA</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>BONFINÓPOLIS DE MINAS</b> LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>MANGA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>BONITO DE MINAS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>MIRAVÂNIA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>BRASÍLIA DE MINAS</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>MONTALVÂNIA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>CAMPO AZUL</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>NATALÂNDIA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	<b>CHAPADA GAÚCHA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>PEDRAS DE MARIA DA CRUZ</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>CÔNEGO MARINHO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>PINTÓPOLIS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>DOM BOSCO</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>RIACHINHO</b> LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>FORMOSO</b> LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO FRANCISCO</b> <a href="#">LEI Nº 6218/1975</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>IBIRACATU</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO JOÃO DAS MISSÕES</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>ICARÁ DE MINAS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO ROMÃO</b> LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>ITACARAMBI</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>UBAÍ</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>JANUÁRIA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>URUANA DE MINAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>JAPONVAR</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>URUCUIA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>JUVENÍLIA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>VARZELÂNDIA</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>LONTRA</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	

## 6. COORDENAÇÃO REGIONAL DE JEQUITINHONHA

Coordenador: Marcos Lima  
E-mail: [marcos.lima@idene.mg.gov.br](mailto:marcos.lima@idene.mg.gov.br)

<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE JEQUITINHONHA</b>	<b>ALMENARA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>BANDEIRA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	<b>CACHOEIRA DE PAJEÚ</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>DIVISÓPOLIS</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>FELISBURGO</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	<b>JACINTO</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	<b>JEQUITINHONHA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>JOAÍMA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>JORDÂNIA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	<b>MATA VERDE</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	<b>MONTE FORMOSO</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>PALMÓPOLIS</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	<b>PEDRA AZUL</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>RIO DO PRADO</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	<b>RUBIM</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
	<b>SALTO DA DIVISA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)
<b>SANTA MARIA DO SALTO</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)	
<b>SANTO ANTÔNIO DO JACINTO</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)	

## 7. COORDENAÇÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS

Coordenador: Thiago Cruz de Pádua

E-mail: [thiago\\_padua@idene.mg.gov.br](mailto:thiago_padua@idene.mg.gov.br)

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS	<b>BOCAIÚVA</b> <a href="#">Lei N° 1348/1951</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>JURAMENTO</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>BOTUMIRIM</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>LAGOA DOS PATOS</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>BURITIZEIRO</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>LASSANCE</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>CAPITÃO ENÉAS</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>MIRABELA</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>CLARO DOS POÇÕES</b> LC 125/2007	<b>MONTES CLAROS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>CORAÇÃO DE JESUS</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>OLHOS-D'ÁGUA</b> LC nº 125/2007
	<b>CRISTÁLIA</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>PADRE CARVALHO</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>ENGENHEIRO NAVARRO</b> LC Nº 125/2007	<b>PATIS</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>FRANCISCO DUMONT</b> LC nº 125/2007	<b>PIRAPORA</b> <a href="#">Lei N° 1348/1951</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>FRANCISCO SÁ</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>PONTO CHIQUE</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>GLAUCILÂNDIA</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SANTA FÉ DE MINAS</b> LCNº 185/2021 RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>GRÃO MOGOL</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO JOÃO DA LAGOA</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>GUARACIAMA</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO JOÃO DA PONTE</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>IBIAÍ</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO JOÃO DO PACUÍ</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>ITACAMBIRA</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>VÁRZEA DA PALMA</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>JEQUITAI</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	
	<b>JOSENÓPOLIS</b> RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	

## 8. COORDENAÇÃO REGIONAL DE SALINAS

Coordenador: Thiago Pereira dos Santos

E-mail: [thiago\\_santos@idene.mg.gov.br](mailto:thiago_santos@idene.mg.gov.br)

<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE SALINAS</b>	<b>ÁGUAS VERMELHAS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>BERIZAL</b> LEI Nº 14171/2002(art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>CURRAL DE DENTRO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>DIVISA ALEGRE</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>FRUTA DE LEITE</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>INDAIABIRA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>MONTEZUMA</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>NINHEIRA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>NOVORIZONTE</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>RIO PARDO DE MINAS</b> <a href="#">Lei Nº 1348/1951</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>RUBELITA</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>SALINAS</b> <a href="#">Lei Nº 1348/1951</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>SANTA CRUZ DE SALINAS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>SANTO ANTÔNIO DO RETIRO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
	<b>SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>TAIOBEIRAS</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	
<b>VARGEM GRANDE DO RIO PARDO</b> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	

9. **COORDENAÇÃO REGIONAL DE TEÓFILO OTONI**

**Coordenadora:** Christiane Chalub de Almeida Tolentino

**E-mail:** [christiane.tolentino@idene.mg.gov.br](mailto:christiane.tolentino@idene.mg.gov.br)

<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE TEÓFILO OTONI</b>	<b>ÁGUAS FORMOSAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>MENDES PIMENTEL</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
--	---	---

<b>ATALÉIA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>NANUQUE</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>BERTÓPOLIS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>NOVA BELÉM</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>CAMPANÁRIO</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>NOVA MÓDICA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>CARLOS CHAGAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>NOVO CRUZEIRO</b> <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>CATUJI</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>NOVO ORIENTE DE MINAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>CENTRAL DE MINAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>OURO VERDE DE MINAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>CRISÓLITA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>PAVÃO</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>FRANCISCÓPOLIS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>PESCADOR</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>FREI GASPAR</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>POTÉ</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>FRONTEIRA DOS VALES</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SANTA HELENA DE MINAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>ITABIRINHA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO FÉLIX DE MINAS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>ITAIPIÉ</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO JOÃO DE MANTENINHA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>ITAMBACURI</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SÃO JOSÉ DO DIVINO</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>LADAINHA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SERRA DOS AIMORÉS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>MACHACALIS</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>SETUBINHA</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>MALACACHETA</b> LCNº 185/2021 <a href="#">LEI Nº 9.690/1998</a> LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>TEÓFILO OTONI</b> LCNº 185/2021 LEI Nº 14171/2002 (art. 2, I) RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021
<b>MANTENA</b>	<b>UMBURATIBA</b>



LCNº 185/2021  
LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, II)  
RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

LCNº 185/2021  
LEI Nº 14171/2002 (art. 2º, I)  
RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE N. 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

---

Referência: Processo nº 2420.01.0001780/2022-17

SEI nº 58830085